

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 56/2015
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATÓRIO

1. De autoria do ilustre Prefeito, o Projeto de Lei referenciado, autuado sob nº 56, de 2015, autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas de emplacements de veículos particulares no Município e dá outras providências.
2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, nos termos do artigo 233 do Regimento Interno desta Casa.
3. Era o que cabia relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

4. A matéria foi aprovada sem emendas, mas foi preciso modificar a ementa e o artigo 1º, para substituir a expressão “Poder Executivo” pela expressão “Município”, considerando que o último é pessoa jurídica de direito público interno e, portanto, personalizado, ao passo que o primeiro é mero órgão independente, mas despersonalizado.
5. Quanto aos demais dispositivos não se verificou nenhuma outra imperfeição técnica ou gramatical e nem vícios de linguagem ou erros materiais que ensejem correção por parte desta Comissão.

CONCLUSÃO

6. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei nº 56/2015 a redação final constante da minuta em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 136 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer e com a qual deverá ser submetido à sanção do Prefeito.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2015.

Vereador FULANO

Relator

PROJETO DE LEI Nº 56/2015
(REDAÇÃO FINAL)

Autoriza o Município a custear despesas de emplacements de veículos particulares no Município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a custear as seguintes despesas relativas ao emplacement de veículos particulares, referentes ao primeiro emplacement ou provenientes de transferências de outros municípios para o Município de Bonfinópolis de Minas, comprovado o emplacement até o dia 30/12/2015:

- I - Taxas de emplacement;
- II - Confecção de Placas e tarjetas; e
- III - Despesas com serviços de despachante até o valor de R\$150,00 (cem e cinquenta reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 9 de Dezembro de 2015.

DONIZETE ANTÔNIO SANTOS
Prefeito